



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2015

CC-ATL nº 0026/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 209/2014, do Deputado Carlos Giannazi.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação
Gabinete do Secretário

Referência: Requerimento de Informação nº 209/2014

Senhor Secretário,

Trata o presente do Requerimento de Informação nº 209/2014, de lavra do Deputado Estadual Samuel Moreira, solicitando informar se a USP-Universidade de São Paulo está, ou não, atendendo às determinações da Lei Complementar Estadual nº 1.202/13, que criou naquela Universidade os empregos públicos de Professor de Educação Infantil-PROFEI/USP e Professor de Ensino Fundamental e Médio-PROFEM/USP.

Justifica a necessidade de tais esclarecimentos considerando ter recebido denúncia de que a Reitoria da USP teria informado aos servidores das citadas categorias que não seriam reclassificados às novas denominações e classes salariais previstas pela mencionada EC.

Consultada a USP, esta assim se manifestou:

[...]

Para que se dê aplicabilidade à ordem normativa faz-se necessária, no plano global, a conclusão do "Estudo de Adequação à Lei Complementar 1.202/2013", que vem discutindo a adequação do vigente Plano de Classificação de Funções (PCF) da Universidade de São Paulo, em razão de sua peculiar estrutura de cargos e funções, e no plano específico está verificando o preenchimento dos requisitos e habilitação, exigidos em lei, pelos atuais ocupantes dos empregos em questão, de forma individual e concreta, razão pela qual manteve, por enquanto, a nomenclatura anterior.





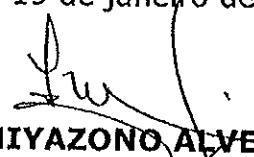
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação
Gabinete do Secretário

NO
10

Assim sendo, em atendimento os princípios da legalidade, da impessoalidade e outros que regem a Administração Pública, a Universidade de São Paulo está em processo de estudos da implementação da transição imposta pela Lei Complementar Estadual nº 1.202/2013.

Recebidas as informações na forma aqui relatada, encaminho o presente a Vossa Excelência para deliberação.

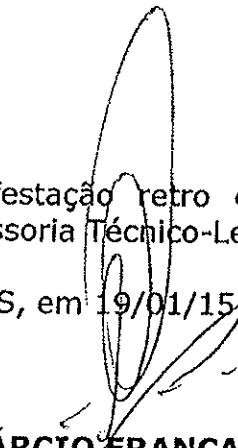
AGS, 19 de janeiro de 2015.


YOKO MIYAZONO ALVES PINTO
Assessora de Gabinete do Secretário
OAB/SP-76.287

À AGS:

Acolho a manifestação retro e determino remessa do presente, via SIALE, à Assessoria Técnico-Legislativa.

GS, em 19/01/15


MÁRCIO FRANÇA
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação